



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477 – Centro – Sarzedo/MG  
CEP: 32.450-000 - Telefone: 31 3577-7707



**Ofício nº: 256/2020**

**Assunto: Solicitação (faz)**

**Serviço: Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo**

**Data: 05 de agosto de 2020**

**Ilma. senhora,**

Cumprimento-a cordialmente e ao ensejo venho solicitar o cancelamento do Processo Licitatório 37/2020, Pregão presencial 19/2020, cujo objeto de é a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas em ônibus tipo lotação e/ou rodoviário para transportar os alunos da Rede Municipal de Ensino para os pontos turísticos de Belo Horizonte, Ouro Preto e Gruta de Maquiné.

O cancelamento se justifica, pois nesse período de pandemia, as atividades escolares estão suspensas, desde o dia 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, devido ao Isolamento Social, em função do Coronavírus-COVID 19.

Sendo o que se apresenta, desde já agradeço e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIANE BARBOSA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Educação de Sarzedo

Ilma. Senhor,  
**Fernanda Cristina Rezende de Oliveira**  
Pregoeira do Município.  
**SARZEDO-MG**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMUNICAÇÃO INTERNA 168/2020

**Destino:** Procuradoria Geral - Sarzedo/MG

**Assunto:** Questionamento (faz)

**Data:** 11 de agosto de 2020

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo cordialmente e ao ensejo encaminhar os autos do Processo Pregão Presencial n.º 19 2020 – Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas e, ônibus tipo lotação e/ou rodoviário, com motorista e combustível, que atenda a legislação de trânsito, para transportar os alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo.

Trata-se de solicitação de CANCELAMENTO do processo em comento, aviado pela Secretaria Municipal de Educação face a paralisação das aulas desde o dia 18/03/2020 e cujo retorno permanece sem previsão.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

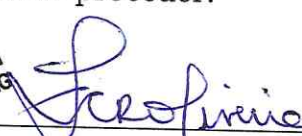
Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n.º 8.666/93:

*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Pelo exposto, a Pregoeira, vem respeitosamente solicitar a esta Procuradoria Jurídica Municipal manifestação acerca da possibilidade de revogação do certame e consequente orientação de como proceder.

Sarzedo/MG, 11 de agosto de 2020.

Fernanda C. Rezende Oliveira  
Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira – Portaria 119/2020

**Att.: Sr. Marco Túlio Batista Salomão**

Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Sarzedo



**Parecer Jurídico N° 1117/2020.**  
**Processo Licitatório: n° 37/2020.**  
**Pregão Presencial n° 19/2020.**

### **1- RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de revogação referente ao processo licitatório supramencionado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas e, ônibus tipo lotação e ou rodoviário, com motorista e combustível, que atenda a legislação de trânsito, para transportar os alunos da rede municipal de educação de ensino de Sarzedo.

No dia **05 de agosto de 2020**, a Comissão de Licitação recebeu Ofício n° 256/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Educação requerendo a revogação do processo licitatório em questão considerando que as aulas da rede municipal de ensino estão suspensas de 18 de março de 2020 por tempo indeterminado devido ao isolamento social em virtude da pandemia da COVID-19.

Em **11 de agosto de 2020**, a pregoeira responsável enviou Comunicação Interna n° 168/2020, solicitando manifestação quanto à possibilidade de revogação do certame.

É o relatório no necessário.

### **2 - DA REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:**

A revogação dos atos administrativos dar-se-á por motivos de interesse público, com base na conveniência ou oportunidade, neste caso, diferentemente da anulação, o ato é lícito, todavia, não persiste o interesse público na manutenção deste.

A revogação dos atos administrativos é de competência privativa da Administração Pública, uma vez que só cabe a esta a análise do mérito, o que pode ocorrer de ofício ou provocação.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Insta consignar que alguns princípios regulam os procedimentos licitatórios, os quais estão elencados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 37 da Carta Magna, que assim dispõem:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)(Grifo nosso)

Dos princípios inerentes aos atos administrativos, encontra destaque no presente caso, o Princípio da Autotutela, que corresponde ao poder-dever que a Administração tem de controlar seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios de ilegalidade ou revogá-los com base na conveniência e oportunidade, uma garantia constitucional implícita.

A este respeito tem-se o conteúdo da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula 473 - A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso)

Para Diógenes Gasparini, revogação “é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93”, neste sentido, dispõe o referido artigo e paragrafo 3º do mesmo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Grifo nosso)



### **3 - DA REVOGAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO:**

Tendo em vista a justificativa da Secretária Municipal de Educação que requer a revogação do processo licitatório considerando que as aulas da rede municipal de ensino estão suspensas desde o 18 de março de 2020 por tempo indeterminado devido ao isolamento social em virtude da pandemia da COVID-19.

Assim é prudente e necessária a revogação do certame em questão, tornando-se inviável para a Administração Pública Municipal dar continuidade à referida licitação nos moldes em que está, em obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o da Autotutela, constituindo, portanto, poder-dever desta Municipalidade a revogação do referido processo licitatório.

### **4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Como visto, os tramites legais estabelecidos na legislação vigente para a realização de licitações, foram devidamente obedecidos, não contendo no Processo Licitatório em comento qualquer vício de legalidade, baseando-se esta Municipalidade na análise da conveniência e oportunidade que é atribuída para a **REVOGAÇÃO** do presente certame.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de agosto de 2020.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo Licitatório nº 37/2020 – Pregão Presencial n.º 19/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas em ônibus tipo lotação e/ou rodoviário, com motorista e combustível, que atenda a legislação de trânsito, para transportar alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo/MG.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Sarzedo/MG, Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** o arrazoado contido no Parecer n.º 1.117/2020 exarado pela Procuradoria Jurídica deste Poder, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos;

### DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a autotutela, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 19/2020.

Publique-se.

Sarzedo/G, 26 de agosto de 2020.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito**

# Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 720 quinta-feira, 3 de setembro de 2020 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 46/2020** – para “Aquisição de materiais de uso médico hospitalar para atender as demandas da UPA e ATB no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID 19, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014 e Lei 14.035/2020”, no dia **11/09/2020**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 03 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 19/2020**

– cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas em ônibus tipo lotação e/ou rodoviário, com motorista e combustível, que atenda a legislação de trânsito, para transportar os alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo”. O Prefeito do Município de Sarzedo no uso de suas atribuições legais e com fundamento no teor do Artigo 49, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do STF decide REVOGAR o processo supra. Sarzedo/MG, 03 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo** - extrato de aditivo de Prazo Relativo à dispensa de licitação nº 25/17, PRC 587/17, entre a **Prefeitura Municipal** e **Camila Emanuely Moreira**, cujo objeto é: locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça, Nº 11 (lote 11, quadra 02, Vila Satélite, 1ª Seção) Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, conforme descrições contidas na matrícula nº 30.639 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG O imóvel destina-se **A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO SETOR TRIBUTÁRIO**, não sendo permitida a sua sublocação, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em partes, sem consentimento prévio e por escrito da LOCADORA. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.612,82 ( Hum mil seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos) , e fica reajustado com base nos índices IGP-M/FGV, acumulados nos últimos 12 (doze) meses em 7,3133%, passando ao valor mensal de R\$ 1.730,77 ( Hum mil setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos ) totalizando R\$ 20.769,24 (vinte mil setecentos e setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) anual, pagos através de depósito bancário na conta da LOCADORA, até o 5º dia útil de cada mês. O prazo do presente contrato é de 12.(doze) meses e fica renovado por igual período a critério das partes, a partir de 30 de agosto de 2020.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – NOTIFICAÇÃO** - Nos termos do edital de licitação Pregão Presencial n.º 16 2020 para aquisição de partituras e materiais de reposição para os instrumentos do Projeto de Música de Sarzedo, realizado em 19/06/2020 venho **NOTIFICAR/ADVERTIR** a empresa **DREAM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.335.118/0001-10 acerca de atraso INJUSTIFICADO na entrega dos itens referente a AF's n.ºs 3078 e 3079/2020 emitida e encaminhada em 24/07/2020, objeto de questionamento via email em 27/08/2020 sem retorno. Fica por este fixado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrega dos itens ou justificativa a ser analisada por este órgão, sob pena de aplicação das sanções/penalidades previstas no instrumento convocatório. Sarzedo/MG, 03 de setembro de 2020.

## DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral</p> <p><b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p><b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo</p>	
--	--	--